

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Mecanismos de controle da produção orgânica

***Eduardo Antônio Ribas Amaral
Engº Agrônomo – Fiscal Federal Agropecuário
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário DPDAG/SFA-SC
Coordenador da Comissão da Produção Orgânica em Santa Catarina – CPOrg/SC***



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

QUALIDADE ORGÂNICA

Produto orgânico

ATRIBUTOS DE QUALIDADE



NÃO IDENTIFICADOS POR
OBSERVAÇÃO VISUAL

Qual a GARANTIA da qualidade do
produto?



CONTROLE SOCIAL



CERTIFICAÇÃO



LEI 10.831 de 23/12/2003

Dispõe sobre a Agricultura Orgânica



NÃO UTILIZA INSUMOS SINTÉTICOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO

- ✓ AGROTÓXICOS
- ✓ ADUBOS QUÍMICOS DE ALTA SOLUBILIDADE
- ✓ REGULADORES SINTÉTICOS DE CRESCIMENTO
- ✓ ANTIBIÓTICOS
- ✓ HORMÔNIOS NA PRODUÇÃO ANIMAL



IN 46/2011

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MANEJO DOS ANIMAIS

- ✓ ATENDER AOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AO BEM-ESTAR ANIMAL
- ✓ POSSIBILITAR QUE O ANIMAL EXPRESSE SEU COMPORTAMENTO NATURAL
- ✓ ASPECTOS SANITÁRIOS

IN 46/2011



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ASPECTOS AMBIENTAIS

- ✓ **MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL**
- ✓ **PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA AGROBIODIVERSIDADE**
- ✓ **CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DO SOLO E DA ÁGUA**

IN 46/2011



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROIBIÇÕES

- ✓ **PLANTAS OU ANIMAIS TRANSGÊNICOS OU QUE CONTENHAM TRAÇOS DE PROTEÍNAS TRANSGÊNICAS**
- ✓ **UTILIZAÇÃO DE INSUMOS (RAÇÕES, VACINAS, ENZIMAS..) QUE CONTENHAM PROTEÍNAS TRANSGÊNICAS**
- ✓ **UTILIZAÇÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE**
- ✓ **UTILIZAÇÃO DA NANOTECNOLOGIA**



LEI 10.831 de 23/12/2003

SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO

Abrange os denominados como::

*Ecológico, Biodinâmico, da Agricultura Natural,
Regenerativo, Biológico, Agroecológico, Permacultura
e outros que atendam os princípios estabelecidos por
esta lei.*



LEI 10.831 de 23/12/2003

- ✦ Exige a certificação de produtos orgânicos comercializados por terceiros;
- ✦ Reconhece os diferentes sistemas de certificação existentes;
- ✦ Isenta da certificação os agricultores familiares em comercialização direta aos consumidores, desde que organizados com controle social e cadastrados no MAPA;
- ✦ Responsabilidade pela qualidade orgânica cabe aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um.



LEI 10.831 de 23/12/2003

- ✦ Exige o cumprimento de demais normas e regulamentos relativos à qualidade de produtos e processos.
- ✦ Registro simplificado de produtos fitossanitários para uso na agricultura orgânica.
- ✦ Adequação de medidas sanitárias e fitossanitárias para evitar descaracterização da qualidade orgânica.
- ✦ Regulamentação participativa com setor agropecuário e sociedade civil, com reconhecida atuação em alguma etapa da cadeia produtiva orgânica.
- ✦ Regulamentação revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.





Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica

***IN 19
28/05/2009***



-  **Agricultor familiar em venda direta sem certificação**

***Sistema Brasileiro
de Avaliação da Conformidade Orgânica*** lores,
SisOrg

-  **Sistemas Participativos de Garantia**
-  **Certificadoras**



QUALIDADE ORGÂNICA COM CONTROLE SOCIAL EM VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

 Exclusiva para produtor familiar ligado a órgão de **CONTROLE SOCIAL** (associação, cooperativa, etc) cadastrado pelo MAPA;

 Sistema solidário de geração de credibilidade organizado a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança.



QUALIDADE ORGÂNICA COM CONTROLE SOCIAL EM VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

Agricultores familiares

Lei 11.326

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;**
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;**
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.;**



QUALIDADE ORGÂNICA COM CONTROLE SOCIAL EM VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

- ✓ **Responsabilidade compartilhada;**
- ✓ **Comercialização direta ao consumidor (*feiras, cestas em domicílio, compras governamentais – merenda escolar*);**
- ✓ **Livre acesso do consumidor à propriedade;**



Agricultura, Pec



QUALIDADE ORGÂNICA COM CONTROLE SOCIAL EM VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

Identificação no rótulo:

“Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

Não utiliza o selo do SisOrg

Identificação no local de venda:

CADASTRO

CADASTRAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL

- **Solicitação de cadastro do OCS**
- **Solicitação de cadastro da unidade de produção**
 - **Termo de Compromisso**
 - **Descrição dos procedimentos para o controle social sobre a produção e comercialização dos produtos de forma a garantir que todos estão cumprindo os regulamentos técnicos e que assegure a rastreabilidade dos produtos;**
 - **Declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros (DAP);**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

N.º 0000

UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

RJ

Declaração de Cadastro de Agricultor Familiar

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____,
estabelecido a _____, município de _____
_____ UF _____, é produtor(a) familiar orgânico(a) cadastrado neste Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob número _____, vinculado(a) a(o) _____
_____, estando autorizado a comercializar
produtos orgânicos não certificados diretamente ao consumidor, nos termos da Lei n.º 10.831 de 23 de
dezembro de 2003 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007.

_____, ____ / ____ / _____.

Assinatura e carimbo do Chefe do Serviço

Responsável Pelo Cadastro

CRENCIAMENTO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

❖ Certificadora:

- Auditoria conjunta MAPA + Inmetro

❖ SPG - OPAC:

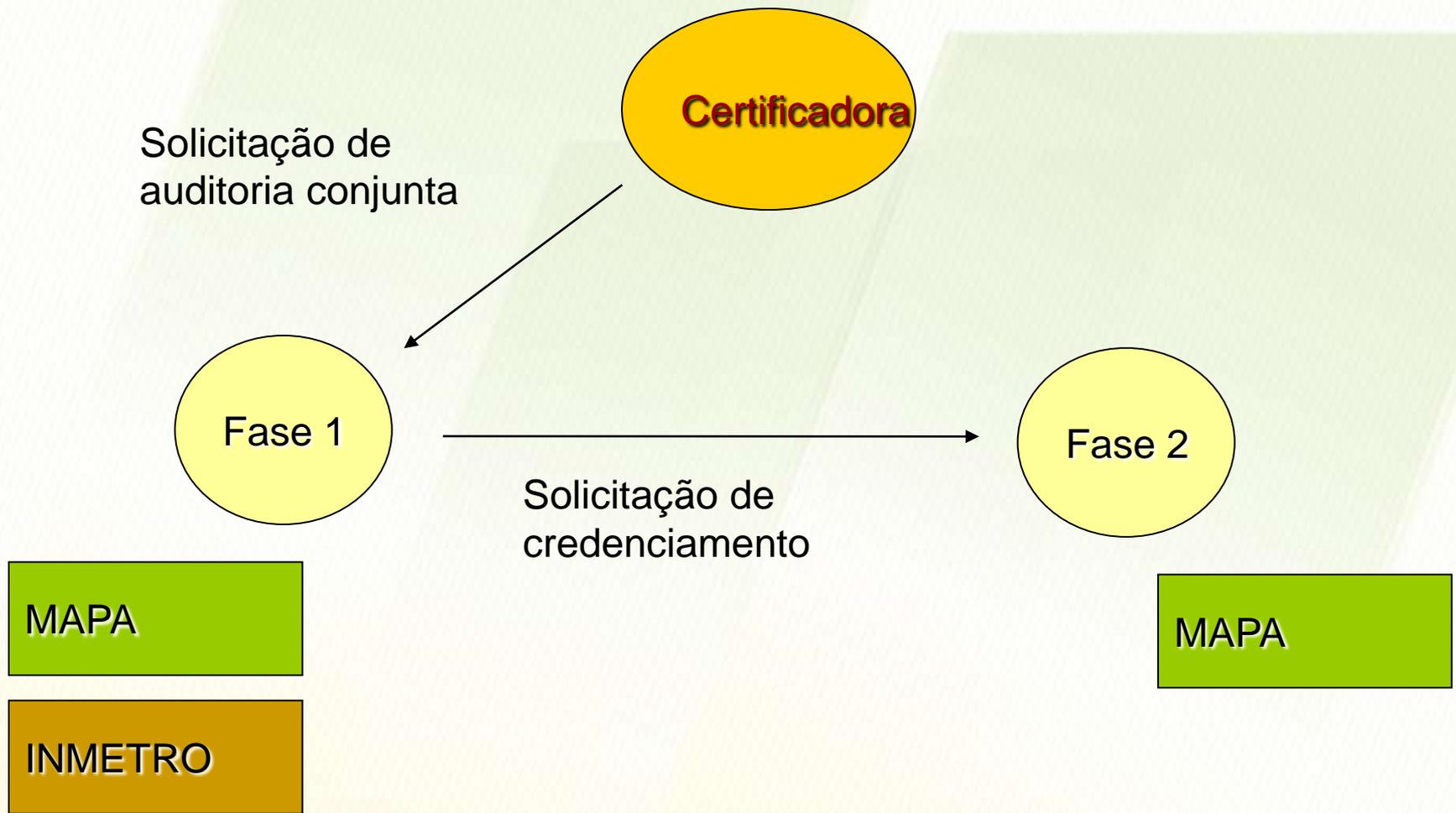
- Auditoria MAPA



 Procedimento de verificação e confirmação de que os produtos foram produzidos, processados e comercializados de acordo com padrões estabelecidos (regulamentos da produção orgânica).



Credenciamento das Certificadoras



- [Acreditação de Provedores de Ensaios de Proficiência](#)
- [Acreditação transfronteiras \(Cross-frontier accreditation\)](#)
- [Comissões Técnicas](#)
- [Conselho de acreditação - Conac](#)
- [Credenciamento de avaliadores / especialistas externos](#)
- [Documentos e modalidades de acreditação oferecidas](#)
- [Documentos necessários para avaliadores / especialistas](#)
- [Dúvidas mais frequentes](#)
- [Marca e símbolo da acreditação](#)
- [Novos programas de acreditação](#)
- [Organismos relacionados](#)
- [Publicações, notícias e eventos](#)
- [Reconhecimentos internacionais](#)
- [Contatos com a Cgcre](#)

- [A manutenção da acreditação](#)
- [A extensão ou redução do escopo da acreditação](#)
- [As não conformidades](#)

Informações Gerais

A acreditação de Organismos de certificação é realizada pela Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação (Dicor), que realiza as atividades para reconhecer a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade que executam certificações de produtos, sistemas de gestão, pessoas, processos ou serviços, para isto, utiliza programas de acreditação, estabelecidos em Normas, cujos requisitos devem ser atendidos, plenamente, pelos solicitantes. Esta acreditação engloba as modalidades: produtos, pessoas e sistemas de gestão.

topo

Critérios de Acreditação

A Dicor acredita organismos de certificação baseado no cumprimento dos requisitos estabelecidos nas seguintes Normas Internacionais para os diferentes tipos de avaliação da conformidade, além de critérios adicionais previstos nos procedimentos específicos de acreditação:

- ABNT NBR ISO/IEC Guia 65 para Organismos de Certificação de Produtos;
- ABNT NBR ISO/IEC 17021 para Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão;
- ABNT NBR ISO /IEC 17024 para Organismos de Certificação de Pessoas;

topo

Preços Relativos à Acreditação de Organismos de Certificação

Os preços relativos aos serviços de acreditação de organismos de certificação, recebidos pela Cgcre a partir de fevereiro de 2007, estão estabelecidos na Norma [NIE-CGCRE-140](#).

topo

- [Inspeção Acreditadas](#)
- [Ponto Focal para acompanhamento de programas de certificação](#)
- [Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada](#)

ABNT ISO/IEC GUIA 65	REQUISITOS	PERIODO / DIAS									
		29 Novembro		30 Novembro		01 Dezembro		02 Dezembro		03 Dezembro	
		M	T	M	T	M	T	M	T	M	
4.1	Disposições Gerais	-	A								
4.2	Organização	-	A	A							
4.3	Operações	-	C/Z	C/Z	C/Z						
4.4	Subcontratação	-		A							
4.5	Sistema da Qualidade	-				A	A				
4.6	Condições e procedimentos para concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamento da certificação.	-				A	A				
4.7	Auditorias internas e análises críticas pela administração	-			A						
4.8	Documentação	-				C					
4.9	Registros	-				C					
4.10	Confidencialidade	-					C				
5	Pessoal do organismo de certificação	-				C					
6	Alterações nos requisitos de certificação	-					C				
7	Apelações, reclamações e disputas	-				A					
8	Solicitação de certificação	-	C/Z	C/Z	C/Z						
9	Preparação para avaliação	-	C/Z	C/Z	C/Z						
10	Avaliação	-	C/Z	C/Z	C/Z						
11	Relatório de avaliação	-	C/Z	C/Z	C/Z						
12	Decisão sobre a certificação	-	C/Z	C/Z	C/Z						
13	Acompanhamento	-	C/Z	C/Z	C/Z						
14	Uso de licenças, certificados e marcas de conformidade	-					C				
15	Reclamações aos fornecedores	-				A					

NOTAS:

1) Os avaliadores da Cgcre/Inmetro assinam o "Termo de Confidencialidade e Imparcialidade", que tem por objetivo manter respectivamente o sigilo das informações colhidas durante o processo de acreditação e, independência na execução de suas atividades para cada cliente específico. Esses registros encontram-se arquivados na Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre/Dicor/Sesit/Eqpep do Inmetro e podem ser evidenciados pelos clientes desta Instituição.

2) Este Plano de Avaliação pode ser revisado ao longo da avaliação em consenso com o auditado.



- Início
- Meu cadastro
- Meus pedidos
- Meu carrinho
- Perguntas Frequentes
- Instalação

Norma Técnica

Código	ABNT ISO/IEC GUIA 65:1997
Identica a	ISO/IEC Guide 65:1996
Data de Publicação	01/04/1997
Título	Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos.
Título Idioma Sec.	General requirements for bodies operating product certification systems
Nota de Título	Confirmada em 31.08.2005.
Comitê	ABNT/CB-25 Qualidade
Nº de Páginas	9
Status	Em Vigor
Idioma	Português
Organismo	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Preço (R\$)	51,50
Objetivo	Este Guia especifica os requisitos gerais que devem ser atendidos por uma terceira parte que opera um sistema de certificação de produto, para ser reconhecida como competente e confiável.

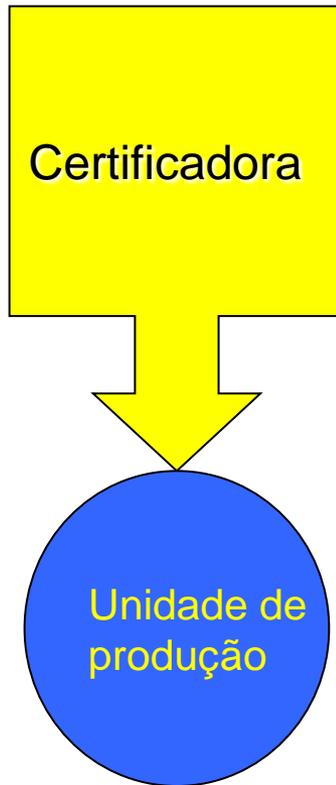


**AUDITORIA DE CREDENCIAMIENTO
DE CERTIFICADORA**

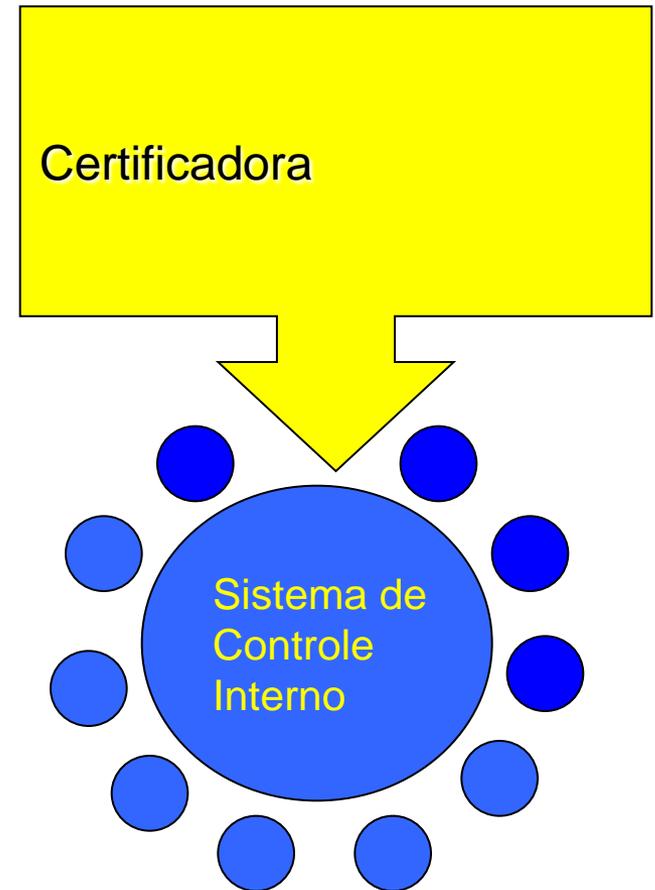


Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Certificação por auditoria



Certificação individual



Certificação em grupo

- ❖ **Proibida a assistência técnica nas unidades controladas;**
- ❖ **Certificação individual ou por grupo de produtores.**

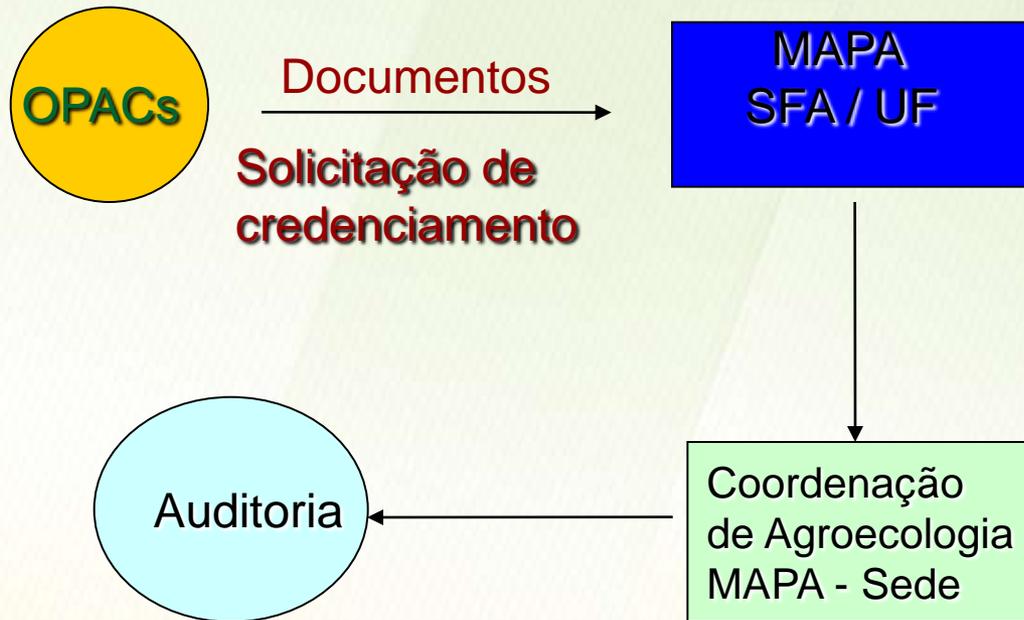


Sistemas Participativos de Garantia - SPG



Pode ser criado quando a produção orgânica tende a formar um grupo entre os produtores e outros interessados, como consumidores, técnicos e organizações sociais.

Credenciamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica/OPAC





**AUDITORIA DE CREDENCIAMENTO DE
CERTIFICADORA PARTICIPATIVA**

Caracterizam-se pelo **CONTROLE SOCIAL**, a participação e a responsabilidade de todos os membros pelo cumprimento dos regulamentos da produção orgânica.



ricultura, Pecuária e



Princípios:

- **Agroecologia como base para o desenvolvimento sustentável**
- **Garantir a qualidade através da Certificação Sócio-Participativa em Rede**
- **Trabalhar com agricultores e suas organizações**
- **Ser regida por normas próprias de funcionamento e produção**
- **Trabalhar na construção do comércio justo e solidário**



 **Membros:**

 **fornecedores** (*produtores, comerciantes, transportadores e armazenadores*);

 **colaboradores** (*consumidores, técnicos, organizações públicas e privadas, ONGs e organizações de representações de classe que atuem na rede de produção orgânica*);

 **OPAC:**

 **pessoa jurídica com responsabilidade formal pelas atividades do SPG.**

 **Comissão de Avaliação e Conselho de Recursos**



BASE DE FUNCIONAMENTO DE UM SPG

1) Grupos:

Conjunto de pessoas organizadas formal ou informalmente que, de forma coletiva, realizam controle de todos e realizam a avaliação da conformidade das unidades de produção

2) Núcleos:

Conjunto de grupos situados em uma região cujo tamanho depende de aspectos ambientais, culturais, econômicos e da capacidade de integração entre eles.





REDE DE AGROECOLOGIA
ECOVIDA

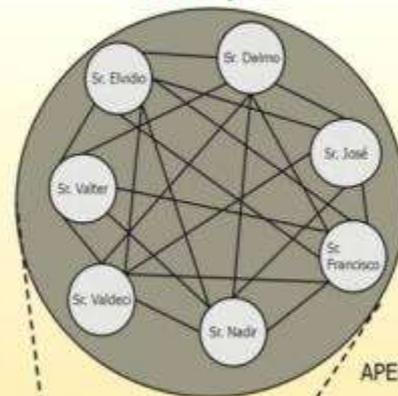
Rede

Paraná

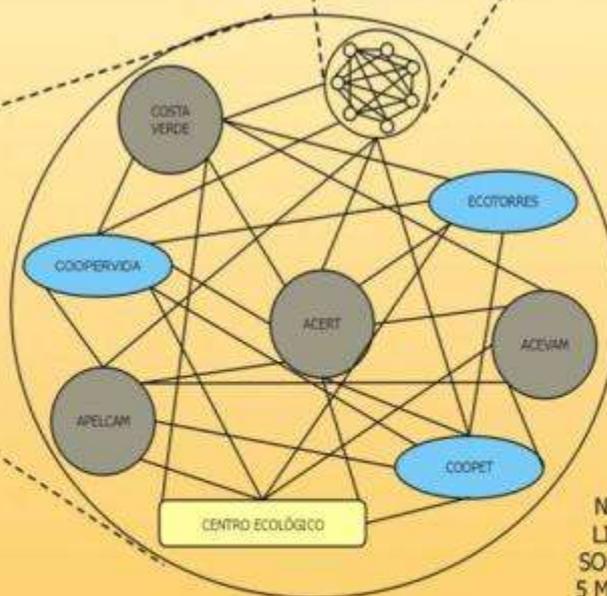
Santa Catarina

Rio Grande do Sul

Grupo



APEMSUL



NÚCLEO
LITORAL
SOLIDÁRIO
5 Municípios

12 Grupos Agricultores
4 Coop. Consumidores
1 Entidade de Assessoria

ONG

Coop. Consumidores

Grupo
Agricultores
Ecológicos

 **Visitas de verificação da conformidade visam:**

I – Ações preventivas para o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica;

II - Identificar as não-conformidades;

III – Assistência técnica; e

IV - Troca de experiências entre os participantes.

 **São realizadas pela Comissão de Avaliação**

 **Visitas de pares = completam as visitas da Comissão de Avaliação**



CERTIFICADORAS QUE ATUAVAM NO MERCADO BRASILEIRO ANTES DE 2011

SELOS DE CERTIFICADORAS NACIONAIS



IBD 1982



AAO 1989



CMO 2000



ABIO 1985



COOLMÉIA
1978



ANC 1992



APAN
1990



AORGÂNICA
1999

CERTIFICADORAS QUE ATUAVAM NO MERCADO BRASILEIRO ANTES DE 2011

SELOS DE CERTIFICADORAS NACIONAIS



CHÃO VIVO



SAPUCAÍ



ECOVIDA 1998



MINAS
ORGÂNICA



CERTIFICADORAS QUE ATUAVAM NO MERCADO BRASILEIRO ANTES DE 2011

SELOS INTERNACIONAIS - BRASIL



ECOCERT



FVO



IMO



BCS



OIA

Skal

Certificadoras credenciadas até outubro/2012



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Selo do Sistema Brasileiro



**Venda direta:
(não usa o selo)**



PRODUTO ORGÂNICO PARA VENDA DIRETA POR AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, NÃO SUJEITO À CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.





A qualidade dos produtos orgânicos produzidos no Brasil é garantida de três diferentes maneiras:

Certificação por Auditoria



Sistema Participativo de Garantia - SPG



Controle Social para Venda Direta

SEM CERTIFICAÇÃO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Decreto nº 6.913
23/07/09

Registro simplificado
de produtos
Fitossanitários para
agricultura orgânica

Lei n.º 10831 23/12/2003

IN Conjunta
nº 01 de
4/05/11
Procedimentos
para registro

IN Conjunta
nº 02 de
02/06/11
Especificações
de Referência

Decreto n.º 6.323 27/12/2007

IN 54

22/10/2008
Comissões da
Produção
Orgânica

IN 46

06/10/2011
Sistemas
Orgânicos
de Produção
Animal e Vegetal

IN 17

Conjunta
28/05/2009
Extrativismo
Sustentável
Orgânico

IN 19

28/05/2009
Mecanismos
De Controle
e Informação
da Qualidade
Orgânica

IN 18

Conjunta
28/05/2009
Processamento
Armazenamento
Transporte
+
IN 24 conjunta
de 02/06/11

IN 50

5/11/2009
Institui o selo
único oficial
do SISORG

IN 23

02/06/11
Produtos
Têxteis
Orgânicos
derivados do
Algodão

IN 28

Interministerial
8/06/2011
Sistemas
Orgânicos
de Produção
Aquícola

IN 37

2/08/2011
Produção
Cogumelos
Comestíveis
em SOP

IN 38

2/08/11
Produção
Sementes e
Mudas
em SOP

LEGISLAÇÃO EM CONSTRUÇÃO



CONVERSÃO PARA A PRODUÇÃO ORGÂNICA

Para que uma área dentro de uma unidade de produção seja considerada orgânica, deverá ser obedecido um período de conversão.

- O período de conversão variará de acordo com o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade, considerada a situação socioambiental atual.
- As atividades a serem desenvolvidas durante o período de conversão deverão estar estabelecidas em um plano de manejo orgânico da unidade de produção.

Decreto 6323/2007



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

Toda propriedade orgânica deverá dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado onde deverá constar:

- Histórico de utilização da área
- Ações para manutenção ou incremento da biodiversidade
- Manejo dos resíduos
- Ações para conservação do solo e da água
- Dados sobre produção vegetal (nutrição, manejo sanitário, etc)

IN 46 / 2011



ITENS DO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

- Dados sobre produção animal (bem-estar, manejo sanitário, instalações, nutrição, etc)
- Procedimentos pós produção: armazenamento, processamento, transporte, comercialização)
- Medidas para prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa, inclusive OGMs
- Procedimentos que contemplem a aplicação das boas práticas de produção

IN 46/2011



OBJETIVOS DO PERÍODO DE CONVERSÃO

- ✓ Assegurar que as unidades de produção estejam aptas a produzir de acordo com os regulamentos técnicos.
- ✓ Garantir a implantação de um sistema de manejo orgânico por meio:
 - Da manutenção e incremento da vida e da fertilidade do solo.
 - Do estabelecimento do equilíbrio do sistema produtivo.
 - Da preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e modificados.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA 46/2011

**A duração do período de conversão
deverá ser estabelecido pela
Organização de Avaliação da
Conformidade / OAC**



PERÍODO DE CONVERSÃO (mínimo)

- ❖ culturas anuais → 12 meses
- ❖ culturas perenes → 18 meses
- ❖ pastagens perenes → 12 meses ou pousio
- ❖ animais para corte → ovinos, caprinos, suínos e aves pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do período de vida em sistema de manejo orgânico, ou $\frac{2}{3}$ (dois terços) no caso de bovinos, bubalinos e eqüinos. Para coelhos no mínimo 3 meses.
- ❖ Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos leiteiros → pelo menos 120 dias
- ❖ aves de postura → pelo menos 75 dias
- ❖ produção apícola → pelo menos 120 dias



CONVERSÃO PARCIAL E PRODUÇÃO PARALELA

- ❖ No caso de culturas anuais e na implantação de culturas perenes: deverão ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas;
- ❖ Quando culturas perenes preexistentes de mesma espécie ou de variedades sem diferenças visuais: em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos.
- ❖ Nas criações de animais de mesma espécie das unidades de produção com conversão parcial ou produção paralela serão permitidas apenas em áreas distintas e demarcadas.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONVERSÃO PARCIAL E PRODUÇÃO PARALELA

- ✓ Animais em áreas sob manejo convencional não poderão ficar em áreas com manejo orgânico
- ✓ Os insumos utilizados nas áreas sob manejo orgânico e não orgânico devem ser armazenados separadamente, perfeitamente identificados, e os não permitidos para uso na agricultura orgânica não poderão ser armazenados na área de produção orgânica.
- ✓ Os resíduos da produção animal não orgânica, seja da propriedade ou de fora da mesma, só poderão ser utilizados de acordo com o especificado nas normas de produção vegetal (compostagem)

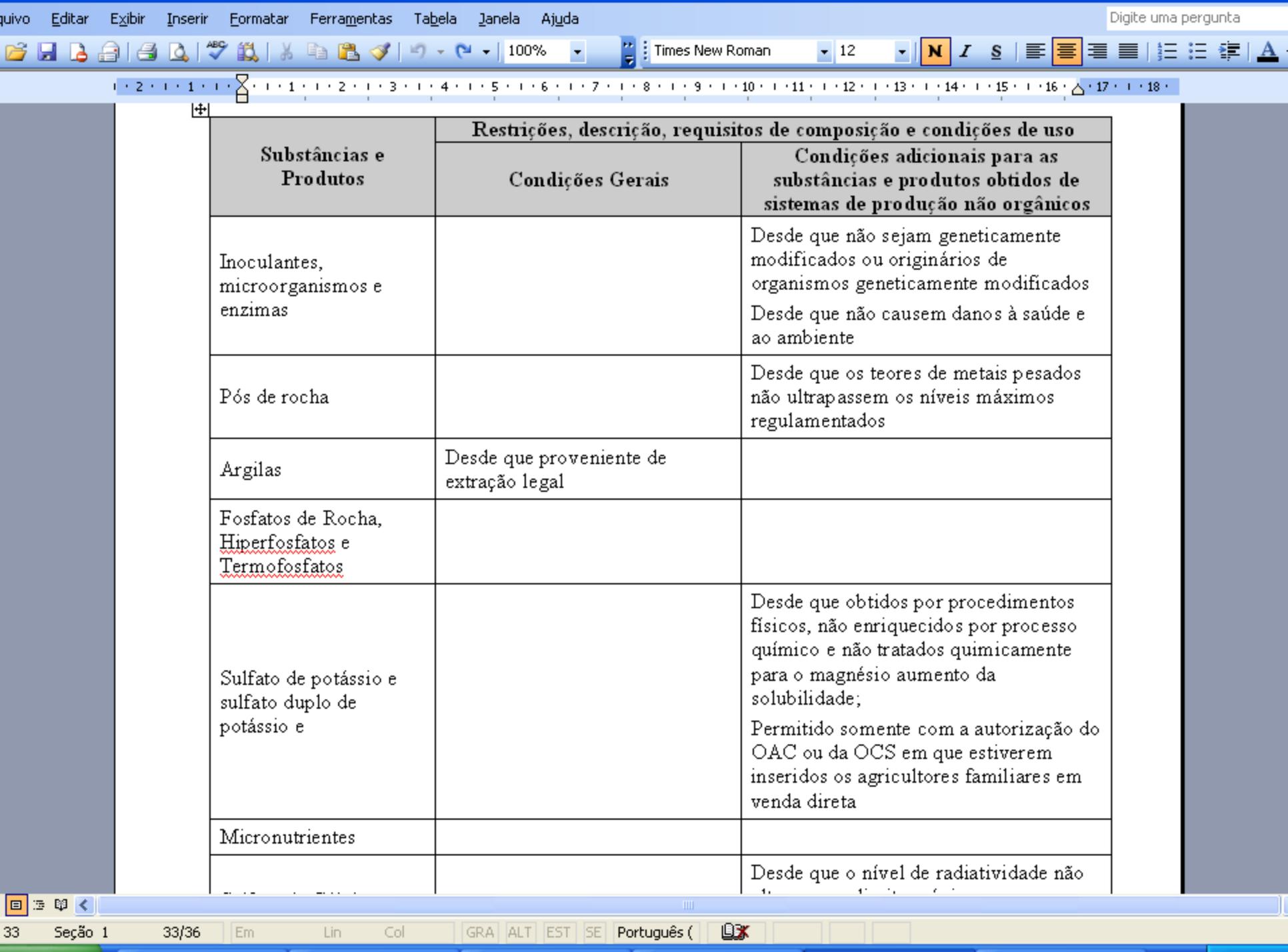




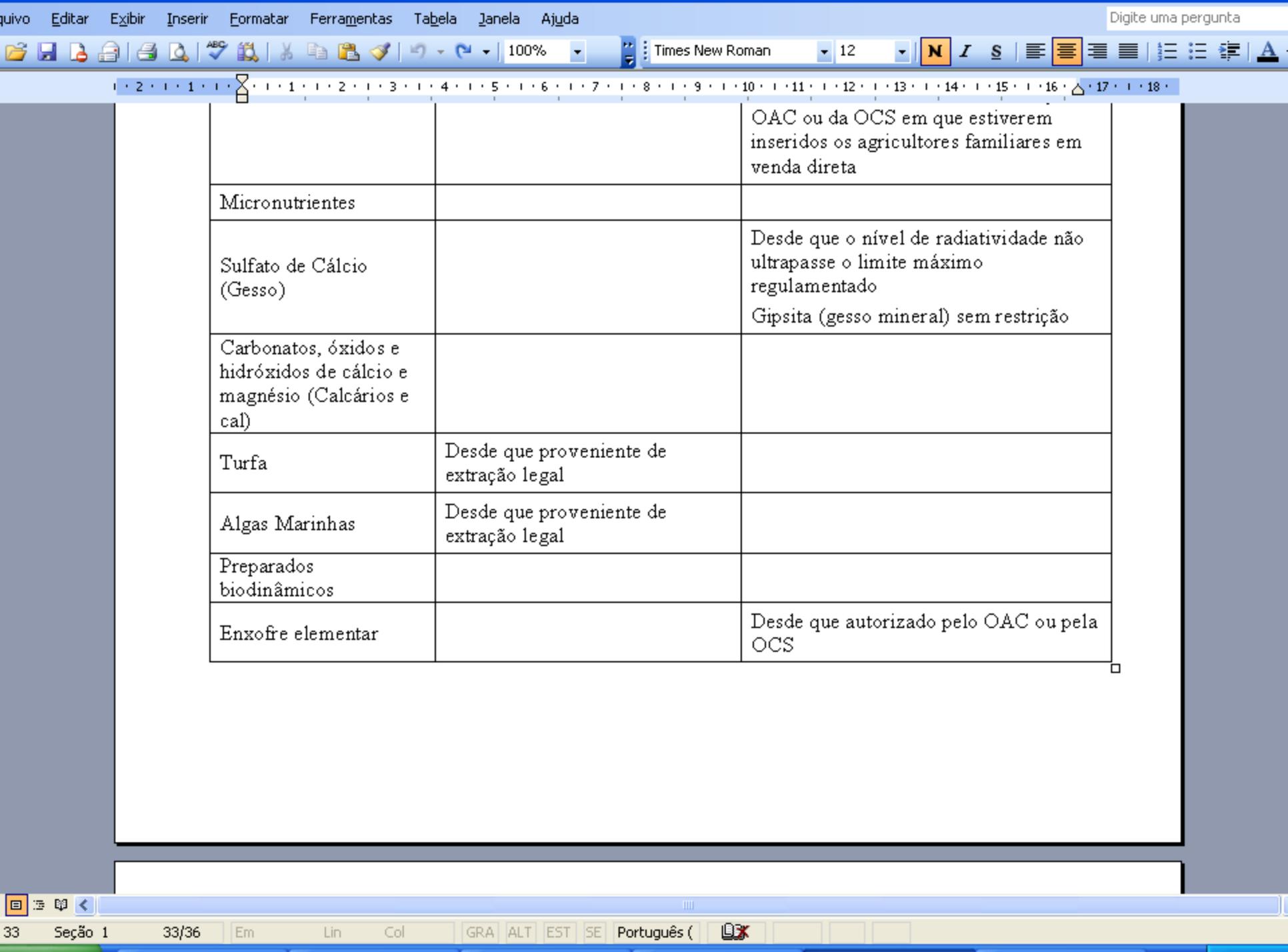
INSUMOS

- ✓ Somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas e de acordo com a necessidade de uso estabelecida no plano de manejo
- ✓ Deverão ser mantidos registros detalhados das práticas de manejo e insumos utilizados nos sistemas de produção agrícolas
- ✓ Para o controle de pragas e doenças somente poderão ser utilizadas substâncias autorizadas

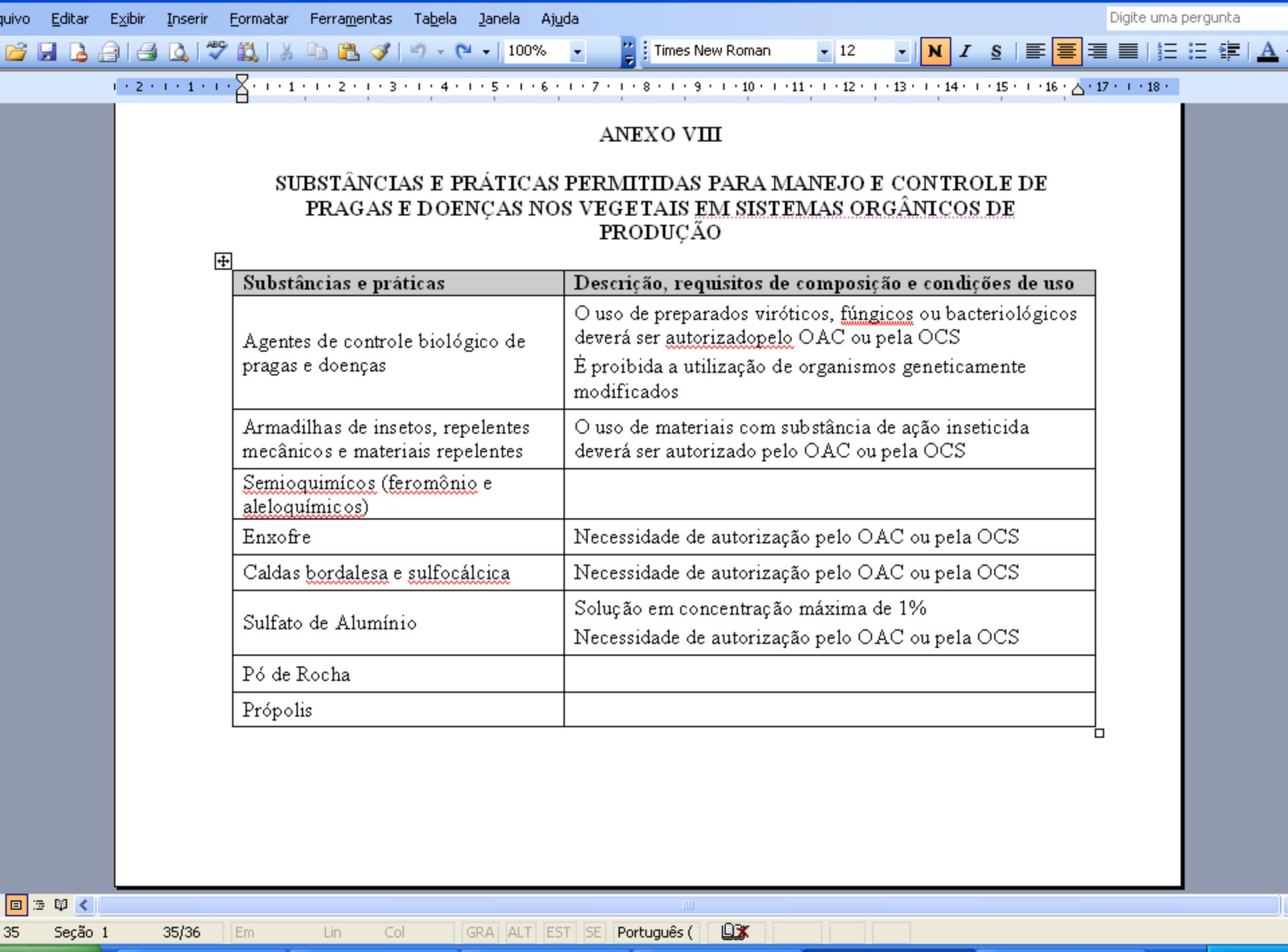




Substâncias e Produtos	Restrições, descrição, requisitos de composição e condições de uso	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não orgânicos
Inoculantes, microorganismos e enzimas		Desde que não sejam geneticamente modificados ou originários de organismos geneticamente modificados Desde que não causem danos à saúde e ao ambiente
Pós de rocha		Desde que os teores de metais pesados não ultrapassem os níveis máximos regulamentados
Argilas	Desde que proveniente de extração legal	
Fosfatos de Rocha, <u>Hiperfosfatos</u> e <u>Termofosfatos</u>		
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e		Desde que obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente para o magnésio aumento da solubilidade; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS em que estiverem inseridos os agricultores familiares em venda direta
Micronutrientes		
		Desde que o nível de radiatividade não



		OAC ou da OCS em que estiverem inseridos os agricultores familiares em venda direta
Micronutrientes		
Sulfato de Cálcio (Gesso)		Desde que o nível de radiatividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado Gipsita (gesso mineral) sem restrição
Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (Calcários e cal)		
Turfa	Desde que proveniente de extração legal	
Algas Marinhas	Desde que proveniente de extração legal	
Preparados biodinâmicos		
Enxofre elementar		Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS



ANEXO VIII

SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA MANEJO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, <u>fúngicos</u> ou bacteriológicos deverá ser <u>autorizado pelo OAC</u> ou pela OCS É proibida a utilização de organismos geneticamente modificados
Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS
<u>Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)</u>	
Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
Caldas <u>bordalesa</u> e <u>sulfocálcica</u>	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1% Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
Pó de Rocha	
Própolis	



Registro diferenciado para os produtos fitossanitários com o uso aprovado para a agricultura orgânica



- ❖ Os produtos serão registrados como “Produtos Fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica”;
- ❖ Cada produto comercial terá registro próprio;
- ❖ Produtos produzidos exclusivamente para uso próprio são isentos de registro;
- ❖ Os produtos ficam dispensados de Registro Especial Temporário/RET e de registro de componentes; e
- ❖ O processo de registro terá tramitação própria e prioritária.



Decreto 6.913 de 23/07/09

Registro

- 🌿 1º Processo: Estabelecimento e publicação de especificações de referência de produtos; e
- 🌿 2º Processo: Registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica.



Informações necessárias para o registro do produtos

- ❖ Identificação do produto em relação à especificação de referência;
- ❖ Descrição do processo de produção do produto;
- ❖ Declaração do registrante, sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, indicando os limites máximo e mínimo da variação de cada componente e sua função específica, acompanhada de laudo laboratorial de cada formulador;
- ❖ Restrições de uso e recomendações especiais;



Especificações de referência

PRODUTO (exemplo)

- ✦ **Identificação:** Formulado a base de *Bacillus thuringiensis* estirpe HDPY
- ✦ **Características:** Produto granulado utilizado no controle da lagarta-do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*) na cultura do milho. Dose: 0,25 kg/100 l de água
- ✦ **Composição 1:**
 - ✦ **Ingrediente ativo:** *Bacillus thuringiensis* estirpe HDPY - 50%
 - ✦ **Diluyente:** óleo de milho – 17 % e maltodextrin – 13%
 - ✦ **Dispersante:** lecitina - 20%
- ✦ **Composição 2:** dose: 0,20 a 0,5 kg/100 l de água
 - ✦ **Ingrediente ativo:** *Bacillus thuringiensis* estirpe HDPY – 45 a 65%
 - ✦ **Diluyente:** óleo de milho – 13 a 20% e maltodextrin – 10 a 15%
 - ✦ **Dispersante:** lecitina - 18 a 20%



IN conjunta MAPA - MS 18/09

Processamento

- Atendimento da legislação específica
- Uso de boas práticas de manuseio e processamento
- Separação de produção orgânica e não orgânica
- Listas positivas
 - Higienização de equipamentos e instalações
 - Aditivos alimentares
 - Higienização para uso em contato com os alimentos
- Armazenamento e transporte
- Controle de pragas no processamento, armazenamento e transporte



PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

- ❖ Obrigatório adoção das boas práticas de fabricação/BPF
- ❖ Rastreabilidade de ingredientes, matérias-primas, embalagens e do produto final.
- ❖ Permitida unidade processadora de produtos orgânicos e convencionais, desde que o processamento dos produtos orgânicos seja realizado de forma totalmente isolada dos produtos convencionais no espaço ou no tempo.



UNIDADE PROCESSADORA DE PRODUTOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS

- ❖ Plano de separação do processo de produção e do armazenamento.
- ❖ Os equipamentos e instalações utilizadas no processamento deverão estar livres de resíduos de produtos não orgânicos
- ❖ Os ingredientes utilizados no processamento deverão ser provenientes de produção orgânica certificada
- ❖ Água potável e sal (NaCl e KCl) serão permitidos sem restrições e não serão incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos



PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

- ❖ Em caso de indisponibilidade de ingredientes obtidos em sistemas orgânicos de produção, poderá ser utilizada matéria-prima de origem não orgânica em quantidade não superior a 5% em peso.
- ❖ Não será permitida a utilização do mesmo ingrediente de origem orgânica e não orgânica.
- ❖ Lista positiva de aditivos e coadjuvantes e dos produtos para higienização.



PRODUTOS PERMITIDOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- ☛ Vapor
- ☛ Hipoclorito de sódio em solução aquosa
- ☛ Óxido de cálcio (cal virgem)
- ☛ Ácido fosfórico (uso exclusivo em empresas de laticínios)
- ☛ Ácido nítrico (exclusivo em empresas de laticínios)
- ☛ Ácido peracético
- ☛ Hidróxido de sódio (soda cáustica)
- ☛ Peróxido de oxigênio

IN 18/2009



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PERMITIDOS NO PROCESSAMENTO

- Ácido ascórbico – INS 300
- Ácido Láctico – INS 270
- Ácido tartárico – INS 334 (somente para vinhos – limite 0,15g/100ml)
- Aromatizantes – somente os naturais
- Corantes – somente os naturais
- SO₂ – INS 220 (somente vinhos – limite 0,01/100ml)
- Ácido cítrico – INS 330



IN 18/2009

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IN 19/09 (armazenamento, transporte e comercialização)

- Integridade dos produtos
 - Proteção contra misturas e contaminações
 - Isolamento
 - Cumprimento de demais normas
 - Locais exclusivos para produtos orgânicos
 - Identificação de produtos a granel
 - Restaurantes, hotéis, bares e similares
 - Declaração de cadastro na venda direta
- Importação



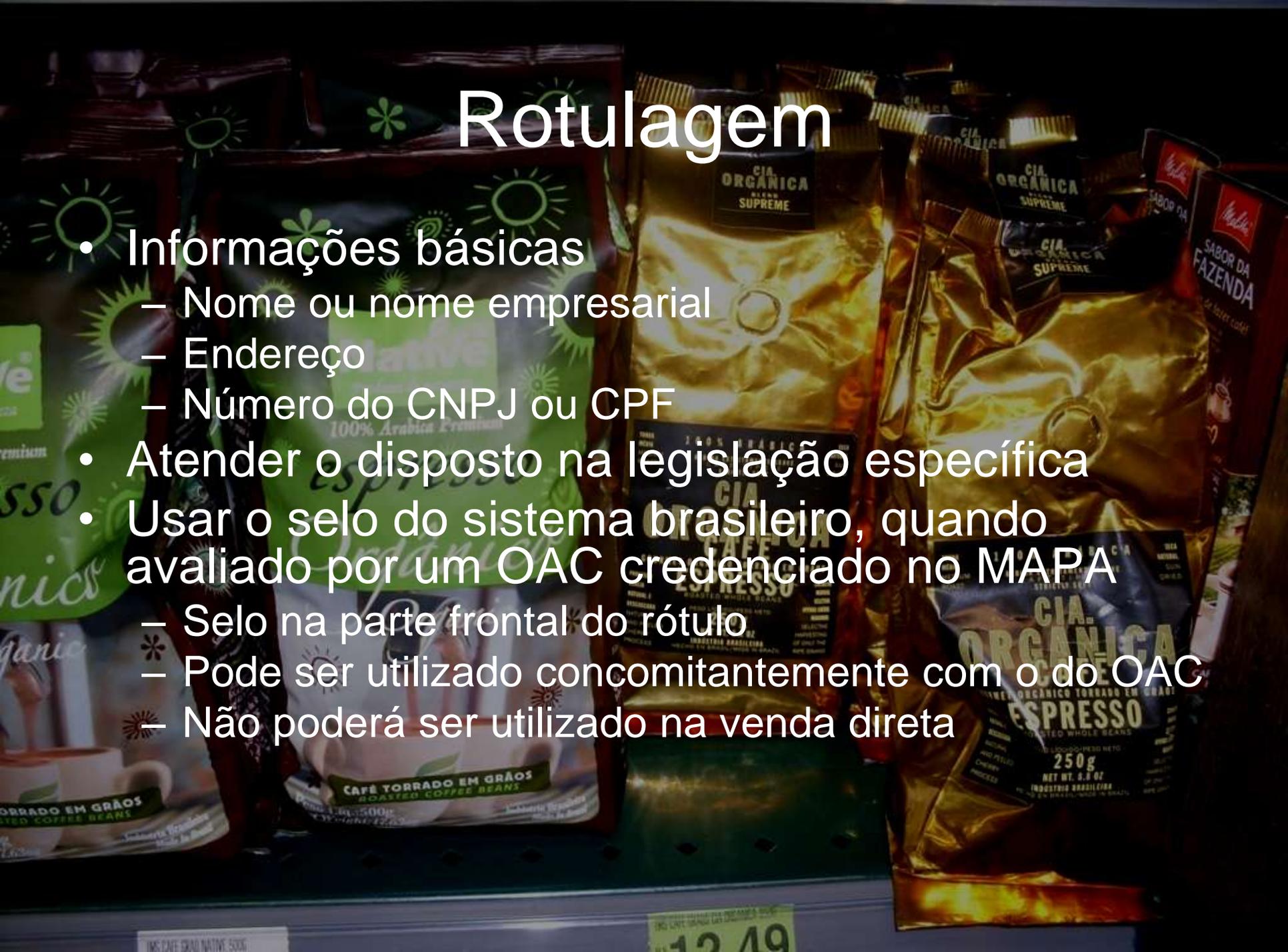
IN 19/09 (Informação da qualidade)

- Rotulagem para o mercado interno
- Rotulagem para exportação
- Rotulagem de produtos importados
- Identificação na venda direta



Rotulagem

- Informações básicas
 - Nome ou nome empresarial
 - Endereço
 - Número do CNPJ ou CPF
- Atender o disposto na legislação específica
- Usar o selo do sistema brasileiro, quando avaliado por um OAC credenciado no MAPA
 - Selo na parte frontal do rótulo
 - Pode ser utilizado concomitantemente com o do OAC
 - Não poderá ser utilizado na venda direta



Rotulagem

- Denominação “orgânico” podendo estar acompanhado dos seguintes termos
 - Ecológico, biodinâmico, da agricultura natural, regenerativo, biológico, agroecológico, da permacultura e do extrativismo sustentável orgânico
- Produtos com ingredientes orgânicos:
 - **Orgânicos** (mínimo 95%)
 - **Com Ingredientes Orgânicos** (mínimo 70% de ingredientes orgânicos, excetuados a água e o sal)
- Rótulos para exportação
 - Poderão atender o disposto no regulamento do país de destino
 - Não utilizar o selo, se em desacordo com a legislação nacional
 - Se destinam exclusivamente para exportação
- Rótulos para produtos importados
 - Conter o selo e demais dizeres





Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina - SFA/SC
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG

✉ Rua João Grumiché, 117 – Bairro Kobrasol 88.102-600 São José/SC

☎ (48) 3261-9910/9909 📠 (48) 3261-9988

💻 organicos-sc@agricultura.gov.br

💻 eduardo.amaral@agricultura.gov.br

